



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS

Criado pela Lei Municipal nº 42/2000, de 21 de dezembro de 2000.

Duas Estradas/PB

08 de agosto de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 325, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Instituição de Longa Permanência para Idosos São Vicente de Paulo, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.298.226/0001-22, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), a título de subvenção social.

§1º A subvenção estabelecida no *caput* deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas para abrigar em caráter de longa permanência idosos em situação de vulnerabilidade.

§ 2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.

§ 3º O Município de Duas Estradas consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no presente exercício, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do art. 43 da Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 08 de agosto de 2024.

JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal